

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 7248/2017

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10098/CRP e parecer técnico nº 10080/2014, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

### Empreendedor

NOME: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO  
ENDEREÇO: RUA ALBERTO ERNESTO LANG, 29, CENTRO,  
CEP: 89745-000 MUNICÍPIO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO: SC  
CPF/CNPJ: 82.777.244/0001-40

### Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 34.41.12 - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDOS DA COLETA CONVENCIONAL COM OU SEM COMPOSTAGEM  
EMPREENHIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ATERRO MUNICIPAL RSU 040

### Localizada em

ENDEREÇO: SC 464, KM 3,5 - SALTO DA PRAIA, S/N, INTERIOR  
CEP: 89745-000 MUNICÍPIO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO: SC  
COORDENADA PLANA: UTM X 415171.9910357928 - UTM Y 6985222.379259059

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - . Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - . A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - . Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(35) meses, a contar da data da assinatura digital.

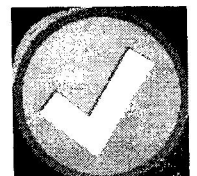


Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 337543

CÓDIGO: 211738



Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Marlon Luiz Soto Nº 0000195009 05/11/2019 15:29:55

Nada consta.

Condições de validade

**Descrição do empreendimento**

Trata-se de Operação de uma **CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDOS DA COLETA CONVENCIONAL COM COMPOSTAGEM**, com capacidade de processamento de 01 (uma) tonelada/dia de resíduos.

**Aspectos florestais**

Cadastro Ambiental Rural (CAR) anexo ao processo de licenciamento.

**Controles ambientais**

1. Sistema de coleta de chorume, constituído de um dreno principal;
2. Sistema de tratamento de líquidos percolados através de drenos de 04 (quatro) lagoas de estabilização, com impermeabilização com manta de PEAD de 01 (um)mm;
3. Coleta, afastamento e transporte das águas pluviais;
4. Cinco (05) poços de monitoramento da água subterrânea;
5. Triagem e depósito temporário dos resíduos;
6. Leiras para compostagem dos resíduos orgânicos.

**Programas ambientais**

Monitoramento de água subterrânea;  
Monitoramento do sistema de tratamento de efluentes.

**Medidas compensatórias**

Não se aplica.

**Condições específicas**

1. Os resíduos sólidos devem ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado;
2. Os resíduos sólidos industriais devem ser destinados a aterro sanitário industrial devidamente licenciado;
3. Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento e/ou reciclagem, devidamente licenciado, ou reaproveitados na planta industrial;
4. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e à custa do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme disposto em Lei;
5. Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da planta da área do aterro e/ ou dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme disposto em Lei;
6. Os efluentes líquidos, tratados, lançados indiretamente nos corpos receptores, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos, conforme o disposto em Lei.
7. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar, conforme disposto em Lei;
8. Cuidados para o controle de emissão odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa e não poderão causar incômodo as populações, além dos limites do

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 7248/2017

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/10098/CRP e parecer técnico nº 10080/2014, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

### Empreendedor

NOME: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO  
ENDEREÇO: RUA ALBERTO ERNESTO LANG, 29, CENTRO,  
CEP: 89745-000 MUNICÍPIO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO: SC  
CPF/CNPJ: 82.777.244/0001-40

### Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 34.41.12 - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORIUNDOS DA COLETA CONVENCIONAL COM OU SEM COMPOSTAGEM  
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ATERRO MUNICIPAL RSU 040

### Localizada em

ENDEREÇO: SC 464, KM 3,5 - SALTO DA PRAIA, S/N, INTERIOR  
CEP: 89745-000 MUNICÍPIO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO: SC  
COORDENADA PLANA: UTM X 415171.9910357928 - UTM Y 6985222.379259059

### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(35) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 337543

CÓDIGO: 211738

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

empreendimento;

9. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas em Lei;

10. É proibida a queima a céu aberto de resíduos de quaisquer natureza;

11. Operação e manutenção dos sistema de combate a incêndios e simbologia de advertência, consoate as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;

12. Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade do empreendedor;

13. Alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto em Lei;

14. Deverão obrigatoriamente ser respeitadas as áreas de preservação permanente, em atendimento ao código florestal - Lei nº 12.651/2012.

15. Encaminhar semestralmente à FATMA (nos meses de janeiro e julho) a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria FATMA 324/2015 em seu artigo 5º;

16. Apresentar **laudo trimestral** de análise do **efluente do sistema de tratamento do líquido percolado** (efluente bruto de entrada e efluente tratado na saída final) para os seguintes parâmetros: série de sólidos, pH, DBO, DQO, medidor de vazão (diária), cloretos, sulfetos, nitrogênio amoniacal e total, fósforo total, coliformes totais e termotolerantes, cobre, zinco, chumbo, cádmio, mercúrio, ferro total, níquel, cromo total e cianetos;

17. Apresentar **laudo trimestral** de análise dos **poços de monitoramento das águas subterrâneas** para os seguintes parâmetros: série de sólidos, pH, DBO, DQO, cloretos, sulfetos, nitrogênio amoniacal e total, fósforo total, coliformes totais e termotolerantes, cobre, zinco, chumbo, cádmio, mercúrio, ferro total, níquel, cromo total e cianetos;

18. Apresentar em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, **laudo** de análise dos **poços de monitoramento das águas subterrâneas** para os seguintes parâmetros: ferro total e cromo total;

19. De acordo com o Decreto nº 1.260 de 20 de novembro de 2012, as análises devem ser provenientes de laboratórios reconhecidos pela FATMA;

20. Parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos, elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART;

21. Implantação na fase operacional de medidas objetivando o acompanhamento da estabilidade do corpo do aterro;

22. Implantação na fase operacional de medidas visando o controle e a não proliferação de roedores e vetores;

23. **ESTA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) NÃO AUTORIZA A DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO.**

\*cadastro  
no IMA

O prazo  
anterior a laudo  
\*F. Leite  
\*Labb  
\*Atividade

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.